# COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

## PARECER nº /2024.

**Assunto:** Projeto de Lei n. 05/2024
**Autoria:** Poder Legislativo – Vereador Major Arduin
**Súmula:** Altera a redação do inciso II do parágrafo 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.291 de 15 de dezembro de 2023, que: "Dispõe sobre alterações do Lei Municipal nº 4.431, de 20 de novembro de 2015 e da outras providências."

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 05 de fevereiro de 2024, Projeto de Lei L nº. 05/2024, de 24 de janeiro de 2024.

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que visa aprimorar a legislação vigente, especificamente no que tange aos requisitos para apresentação de laudos médicos em casos de doenças congênitas e adquiridas.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

**II – Parecer do Relator**

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferaste do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos,

nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, consequentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

> A alteração proposta busca trazer maior clareza e flexibilidade, com o intuito de adequar a legislação às necessidades dos cidadãos, considerando as particularidades de cada situação de saúde estabelecendo que para doenças congênitas seja aceito o laudo médico com prazo indeterminado, reconhecendo a natureza crônica dessas condições. Para doenças adquiridas, propõe-se um prazo máximo de 90 (noventa) dias no laudo médico, permitindo uma abordagem mais específica para condições temporárias. Dessa forma, a proposta visa garantir maior justiça e eficiência na aplicação da lei.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário.

**III – Conclusão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 05/2024, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2024.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2024.02.09 10:07:33 -03'00'

**Sebastião Ferreira da Silva**
Presidente

EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Assinado de forma digital por EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Dados: 2024.02.09 10:25:19 -03'00'

**Edwaine Ap. Areano Arduin**
Membro

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2024.02.09 10:12:05 -03'00'

**Rosemary Soares G. Farias**
Membro
RELATOR (a)